



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 403/2012.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte para trabalhadores às cidades com distâncias não superiores a 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer transporte coletivo para trabalhadores, em distância não superior a 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município.

**Artigo 2º** - O transporte poderá ser efetuados em veículos próprios ou terceirizados para este fim, mediante submissão a Processo Licitatório.

**Artigo 3º** - O transporte em epígrafe somente se efetuará, caso o número de beneficiários ultrapasse o limite mínimo de 15 (quinze) trabalhadores para cada localidade específica.

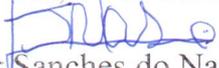
**Parágrafo Único** - Fica estipulado o valor de R\$-3,00 (três reais), diário por trabalhador para se beneficiar do referido serviço, valor este considerado como contrapartida para cobertura de parte das despesas.

**Artigo 4º** - Para fazer uso dos benefícios da presente Lei, o interessado deverá formalizar junto ao Executivo o respectivo Cadastro de Transporte de Trabalhadores (CTT), apresentando documentos pessoais e em especial a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com anotação do devido contrato de trabalho, indicando a localização exata do empregador.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal, em sendo o caso, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 09 de abril de 2012.

  
Jair Sanches do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

*Jornal do Paraná*  
Em 30 04 de 2012  
edição 728